

EDITAL
CARTA CONVITE N.º 002 /2013
PROCESSO N.º 010/2013

O HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA, com sede na Rua Argolino de Moraes, 283, Vila São Francisco, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, convida essa empresa para participar do Processo Licitatório na Modalidade **Convite**, que recebeu o n.º 002/2013, do tipo **Menor Preço Global**, que ocorrerá às 10:00 horas do dia **26 de Julho de 2.013** para contratação de **Empresa Especializada para Terceirização da Função de Auxiliar de Serviços Gerais**, a qual será regida pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica n.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.

Os participantes deverão entregar os envelopes até às 09:30 horas do dia **26/07/2013** na sede do HORTOPREV, no endereço supra. A abertura dos mesmos ocorrerá às 10:00 horas do mesmo dia e no mesmo local pela Comissão responsável pela Licitação.

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Modelo de Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

I - OBJETO

O presente tem objeto a contratação de empresa **Especializada para Terceirização da Função de Auxiliar de Serviços Gerais**, especificamente as Tarefas a serem executadas na sede do HORTOPREV ou em outros locais previamente designados:

- a) Diariamente executar a coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras, conservantes, lustradores e limpadores de móveis e pisos, retirada de pó ou varrição de pisos, nos escritórios, coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, coleta e remoção de papéis usados, colocação de desodorizadores, aplicação de detergente, lavagem e higienização de sanitários, retirada de resíduos das portas e janelas.
- b) Limpar e higienizar diariamente as áreas de atendimento, e na seqüência as áreas administrativas (banheiros, mesas, computadores, copiadoras e impressoras, mesa do café, piso, retirando os lixos, limpando portas de vidro, calçadas internas, etc.);
- c) Limpar, higienizar e organizar salas.
- d) Lavar integralmente (do piso ao teto) os banheiros, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, removendo o lixo e repondo papel higiênico e toalha diariamente;
- e) Limpar e organizar diariamente a cozinha (louças e utensílio, pias, mesas, paredes e piso);

- f) Limpar e organizar o depósito de materiais, corredores e escadas, no mínimo, 03 (três) vezes por semana;
- g) Retirar o lixo reciclável e comum;
- h) Limpar toda a área envidraçada no mínimo, 01 (uma) vez por mês;
- i) Varrer calçadas externas, quando existentes, no mínimo 02 (duas) vezes por semana;
- j) Limpar e higienizar o setor de exposições, quando existente, no mínimo 02 (duas) vezes por semana;
- k) Limpar e higienizar as salas de reuniões e salões, quando existente, no mínimo 01 vez por semana e no dia útil posterior a realização de eventos;
- l) Lavar as calçadas internas e externas, quando existente, no mínimo 01 (uma) vez por mês;
- m) O contratado será exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Os empregados deverão possuir no mínimo o ensino fundamental até a quarta série, e prestar os serviços devidamente identificados e com uniforme completo.
- b) O local da execução dos serviços será nos locais indicados pelo Hortoprev.
- c) Os horários de expediente poderão ser alterados durante a prestação de serviços (entrada, intervalos e saída), conforme necessidade do Hortoprev.
- d) Não se admitirá a subcontratação, total ou parcial, do objeto descrito. É vedada a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- e) Na hipótese de falta ou atraso dos empregados, a licitante contratada deverá providenciar a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.
- f) Será de responsabilidade da licitante contratada o pagamento de seus empregados, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pelo fornecimento do objeto contratado.
- g) Horas extras, bem como trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pelo Hortoprev, serão pagos adicionalmente pelo Hortoprev, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).
- h) Empregados(as) colocados(as) a serviço do Hortoprev, que não se adequarem aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atendam as necessidades, deverão ser substituídos sem qualquer custo para o Hortoprev.
- i) Substituições de empregados(as) realizadas pela licitante contratada, serão aceitas desde que plenamente justificadas e autorizada pelo Hortoprev. A substituição do(s) empregado(s), sempre que ocorrer, deve ser feita por outro(s) de nível equivalente àquele(s) substituído(s) e previamente ratificado pelo Conselho.



III – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

- a) Duração do contrato: 06 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- b) O valor proposto pelo Licitante permanecerá FIXO, no mínimo, durante os primeiros 06 (SEIS) meses de vigência do contrato, independentemente de Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.
- c) O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da licitante contratada, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades do Hortoprev, providenciando eventuais substituições ou remanejamentos de empregados(as), sempre que ocorrer a falta do empregado(a) ou solicitação do Hortoprev.
- d) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- e) A licitante contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado de acordo com a NR-7. A não apresentação implicará na multa diária de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidentes e acumuláveis sobre o valor total mensal, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.
- f) O Hortoprev poderá a qualquer momento, requisitar empregados, dentro das funções licitadas, em numero superior ao constante das propostas, mantidas as mesmas condições financeiras estabelecidas nas referidas proposições.
- g) Os materiais de consumo necessários às atividades serão fornecidos pelo Hortoprev, excluídos os EPIs.
- h) GARANTIA: Todo o equipamento de proteção pessoal individual - EPIs necessários à execução dos serviços com observância das normas trabalhistas, pelos empregados da contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada, assim como despesas de transporte, seguro acidentário e o que seja essencial à execução do objeto contratado.
- i) A Contratada é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os seguintes aspectos:
1. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 2. Exigir seu uso;
 3. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 4. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 7. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

IV - DOS PRAZOS

Os prazos a serem observados pelo HORTOPREV e pelos participantes neste certame licitatório são os seguintes:

1. **Recursos:** 2 (dois) dias úteis para interposição dos recursos previstos nas alíneas: "a", "b", "c" e "f", do inciso I do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme o disposto no § 6.º do mesmo Artigo.
2. **Impugnação de recurso por licitante:** 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto no § 6.º do Artigo 109 da Lei 8.666/93.
3. **Assinatura do contrato e início dos serviços:** até 3 (três) dias contados da data da homologação do julgamento;
4. **Execução do contrato:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no HORTOPREV.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no local, data e horário já estabelecidos neste Convite, a Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial, acondicionada em dois envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo externamente a seguinte inscrição:

Envelope 01 – Documentação de Habilitação

Convite n.º 02/2013

Entrega dos Envelopes: 26/07/2013 até as 09:30 horas

Envelope 02 - Proposta Comercial

Convite n.º 02/2013

Entrega dos Envelopes: 26/07/2013 até as 09:30 horas

Em nenhuma circunstância serão aceitos envelopes após o horário previsto para o seu recebimento.

A participação na presente licitação importa na aceitação das condições do presente Convite e seus Anexos, bem como na sujeição do(a) proponente aos regulamentos e normas administrativas pertinentes à modalidade licitatória.

É vedada a participação de consórcios na presente licitação, bem como de empresas sob regime de falência, concordada ou recuperação judicial, impedidas de participar de licitações e contratar com o HORTOPREV ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para habilitação na presente licitação as proponentes deverão apresentar no Envelope 01, no original ou em cópia autenticada, a seguinte documentação, observado o respectivo prazo de validade:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrados no órgão competente, acompanhado da prova de eleição da diretoria, se for o caso;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
3. Certidão Negativa de Débitos emitida pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
4. Declaração de que a empresa ou pessoa física não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos.(Decreto Federal 4.358/2.002). – ANEXO II.
5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial, datilografada ou impressa em língua portuguesa, linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, em papel contendo a razão social e CNPJ do interessado, rubricada em todas as folhas e assinada na última, deverá conter:

1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura do respectivo envelope.
2. Preço global, em moeda corrente nacional em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso, a ser pago em parcelas mensais, vencíveis no 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
3. Declaração de que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação de serviços.

VIII - DO JULGAMENTO

O presente Convite é do tipo **Menor Preço**, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo as exigências deste Convite, apresente o menor preço global.

Será julgada desclassificada, na fase das PROPOSTAS, a proponente que:

- Não atender a alguma exigência constante deste Convite;
- Apresentar preços globais e unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista no Convite ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto deste Convite;

Havendo empate entre proponentes, a Comissão adotará o sorteio público, previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação, que será submetido à apreciação da autoridade superior, que homologará a decisão da Comissão Permanente de Licitação. A proponente vencedora terá conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através de comunicado por escrito.

A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentar sua proposta.
- Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas suas fases e condições.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do HORTOPREV após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo correspondente aos serviços executados, devidamente atestados por servidor responsável da Autarquia, observada a forma de pagamento prevista na Cláusula V deste Convite.

X - DAS PENALIDADES

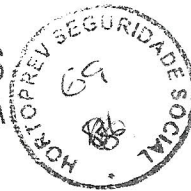
Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e garantida prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as sanções previstas no termo de contrato, cuja minuta integra o ANEXO III deste Convite.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1. Por ato unilateral e escrito do HORTOPREV nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- lentidão do cumprimento, levando a Autarquia a comprovar a impossibilidade da execução do serviço ou atendimento das solicitações dentro do prazo estipulado;
- subcontratação total ou parcial do objeto do presente Convite, associação do(a) contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pela Autarquia.



- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autarquia.
- 2. Por ato do(a) contratado(a) quando a Autarquia determinar a suspensão da execução dos serviços, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo e também se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Autarquia.
- 3. Por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, devidamente justificado e desde que haja conveniência para a Autarquia.
- 4. Judicial, nos termos da legislação.

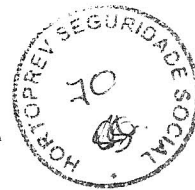
XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no presente Convite implica na aceitação de todas as condições nele previstas.

Quaisquer informações referentes ao presente Convite, serão dadas pelo HORTOPREV no horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00, horas ou através do telefone (19) 3897.3125.

Hortolândia, de .. 2013


ELIANE VALIM DOS REIS
DIRETORA SUPERINTENDENTE



ANEXO I

Modelo de Proposta Comercial

NOME do proponente : _____

CARTA CONVITE Nº 002/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Empresa **Especializada para Terceirização da Função de Auxiliar de Serviços Gerais**

OBS: Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso _____)

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com o Hortoprev é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



ANEXO II

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade), ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E O(A) EMPRESA(A)....

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua Argolino de Moraes, 283, Vila São Francisco, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 01.335.616/0001-86, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, **ELIANE VALIM DOS REIS**, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Dr(a), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), advogado(a), autônomo(a), inscrito(a) na OAB-SP nº....., CPF/MF sob nº.....estabelecido na Rua, n.º, no Município de, Estado de, ora denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE para fornecer Auxiliar de Serviços Gerais através de regime de Terceirização, especificamente descrito no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

2.1.2. Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os serviços requisitados;



2.1.3. Manter os preços estipulados no orçamento final de contrato.

2.1.4. Prestar os serviços ora contratados dentro dos parâmetros técnicos adequados e legais constante do Edital.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

2.2.4. Arcar com as despesas processuais e custos de viagens e diligências realizadas pela contratada quando necessárias

2.2.5. Receber os serviços conforme requerimentos, conferindo-os e providenciando o seu pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviços objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância total de R\$..... mensalmente, com vencimento todo 5º dia útil.

4.2. O valor acima previsto inclui todàs as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a contratação, isenta a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos .

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á todo dia 5 subsequente à prestação dos serviços.

4.2. havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.

4.3. Para a efetivação do pagamento da parcela devida, deverá a Contratada apresentar NF acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contracheque e comprovante de pagamento de cada trabalhador locado em suas dependências.
- b) Cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores locados em suas dependências.
- c) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e tickets-alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva.
- d) Cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, locados em suas dependências, prestando serviços pela empresa terceirizadora.
- e) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF e Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, devidamente justificadas em processo administrativo, em especial na hipótese prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.2.2. A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

6.2.3. A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.4. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.2.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.3. Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.5. Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

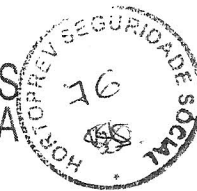
7.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.



7.4. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº 03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, aos

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS-